



DIAS, BRASIL, SILVEIRA
ADVOCACIA

À COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MARACANAÚ

DEFESA ADMINISTRATIVA

Ref. a atendimento nº 2508056400100051302 e 2508056400100051301

Reclamante: Antônio Roberto Maia Leite

Reclamada: Delta Comércio de Móveis Ltda

DELTA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.170.821/0001-27 com endereço na Rua Senador Pompeu, nº 1002, Bairro: Centro, Fortaleza/CE, CEP nº 60025000, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio de seus advogados abaixo assinados, requerer a habilitação nos presentes autos, a fim de regularizar sua representação processual e apresentar a defesa no bojo do processo administrativo.

I – DOS FATOS APRESENTADOS PELO CONSUMIDOR

1. Em 04/06/2025, o consumidor adquiriu 02 (dois) guarda-roupas na loja Top Móveis – Maracanaú, no valor total de R\$ 2.876,00 (um pago à vista e outro parcelado). Na montagem, foram apontados defeitos em peças e desalinhamento de portas.
2. Assim que informada, a loja abriu atendimento interno e solicitou peças de reposição ao fabricante (Grupo K1/Kappesberg), providência padrão para sanar vícios de fabricação

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3. A par do mencionado no tópico anterior, tem-se que a Requerente não expõe a realidade dos fatos da forma que aconteceram. Cumpre frisar que a Requerida nunca se omitiu ou deixou de prestar esclarecimentos à Requerente.

4. A Reclamada, tão logo tomou conhecimento dos problemas, procedeu imediatamente à solicitação das peças de reposição junto ao fabricante para atendimento do consumidor; contudo, por razões de logística e de disponibilidade de estoque do próprio fabricante, ocorreu atraso na entrega, circunstância alheia à vontade da Reclamada.

5. Durante todo o período, a empresa manteve-se à disposição do consumidor, registrando atendimentos, acompanhando o pedido e reiterando as cobranças ao fornecedor, de modo a viabilizar a substituição das partes e a regularização do produto no menor prazo possível.

6. Em razão do exposto, a consumidora falta com a verdade e age de má-fé, buscando beneficiar-se da própria torpeza. Ademais, o Requerente age de forma contrária ao disposto no art. 373, I, do Código de Processo Civil, *in verbis*:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I – ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito.

7. Considera-se, portanto, que além de não provar o que alega, a Requerente deu entrada no presente processo administrativo por mero inconformismo, buscando exercer um direito que não faz jus, qual seja, o direito de arrependimento o que, *in casu*, não se aplica a modalidade de compra realizada, pois a letra da lei é clara quando dispõe, primeiro sobre a possibilidade de arrependimento no prazo de sete dias, segundo, quando delimita as condições para o exercício deste direito, sendo claro que para tanto, a “contratação”, no caso *sub oculi*, compra, deve ocorrer fora do estabelecimento comercial, o que não se observa no caso em debate.

8. Ademais, como narrado, foi solicitado ao fabricante (Grupo K1/Kappesberg) o envio das peças de reposição necessárias, procedimento padrão para saneamento de vícios de fabricação, peças essas que foram encaminhadas ao consumidor no dia 11/09/2025.

9. Nesse contexto, as peças de reposição já foram entregues e utilizadas na devida montagem/ajuste dos guarda-roupas adquiridos, conforme comprovantes de entrega e ordem de serviço anexos, restabelecendo a plena funcionalidade dos produtos.

10. Assim, falta interesse processual superveniente, inexistindo razões para a continuidade do presente procedimento administrativo, que deve ser arquivado por perda do objeto.

11. Ante o exposto, não tendo ocorrido qualquer falha por parte desta Defendente, pugna-se pela total improcedência da reclamação movida pelo consumidor, não havendo qualquer responsabilidade a ser atribuída a esta Reclamada.

III – DOS PEDIDOS

12. Diante do exposto, esta Reclamada requer seja a presente defesa acostada aos autos da reclamação para que, julgado seu mérito, seja aquela arquivada, ante a ausência de conduta ilegal praticada por esta.

13. Acaso não sendo admitido o argumento de exclusão de responsabilidade, a teor do princípio da eventualidade, esta Reclamada requer que não lhe seja imputada qualquer multa administrativa, devendo ser reconhecido todos os seus esforços para solucionar a problemática junto à Reclamante, haja vista sua notória boa-fé contratual ante o direito do cliente e o respeito às regras consumeristas.

14. Requer-se, por fim, que as publicações pertinentes ao presente processo sejam feitas, **exclusivamente**, em nome do advogado **RODRIGO SILVEIRA LIMA** inscrito na **OAB/CE sob o nº 19.187**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Fortaleza/CE, 24 de setembro de 2025.



RODRIGO SILVEIRA LIMA
OAB/CE Nº. 19.187

VICTOR RÉGIS BRASIL E SILVA
OAB/CE Nº. 21.936

JOSÉ LUCIANO SOLON DIAS JÚNIOR
OAB/CE Nº. 21.944

DANIEL DE ARAÚJO MAGALHÃES
OAB/CE Nº 49.744